



Câmara Municipal de Abaiara

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00

CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

Projeto de Indicação n.º 02/2023.

13/02/2023
APROVADO
Em 13/02/2023
Presidente

"Dispõe sobre o reajuste de 15% no piso salarial. e as atribuições para o cargo de Atendente Infantil vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara - Ceará edá outras providências."

A Câmara Municipal de Abaiara, na pessoa do Vereador Ricardo Leite de Figueiredo apresenta ao plenário o seguinte projeto Lei indicativo legislativa:

Art.1º - Fica definido o reajuste de 15% sobre o piso salarial a ser pago aos servidores efetivos ocupantes do Cargo de Atendente de Atedente Infantil vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara.

Art 2º - As atribuições do cargo de Atendente de Educação Infantil ficam definidas da seguinte forma:

§1 a — São atribuições gerais do cargo de Atendente Infantil:

- a - Prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências;
- b - Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
- c - Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;
- d - Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
- e - Utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;

Gabinete Vereador Ricardo Leite de Figueiredo – *Trabalho novo a serviço do povo.*



Câmara Municipal de Abaiara

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00

CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) colegas Vereadores(as) da Câmara Municipal de Abaiara- Ceará:

A presente proposta tem por finalidade instituir o piso salarial mínimo dos servidores efetivos ocupantes do Cargo de Atendente Infantil vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara — CE, administração pública se fazem presentes, fazendo o ele essencial entre a Administração e os seus servidores, uma vez que a atualização da remuneração salarial é condição essencial para a manutenção da qualidade de vida dos mesmos e de seus familiares.

O reajuste do piso salarial do cargo proposto por esse projeto de Lei visa adequá-los as funções desenvolvidas pelo cargo, bem como manter o poder real de compra das remunerações, ou seja, a relação entre o valor do dinheiro e o valor dos produtos, impactando diretamente o desenvolvimento e crescimento socioeconômico do município.

Nesse sentido, através da instituição do piso salarial mínimo e pretendida com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pelos servidores do Cargo de Atendente de Infantil vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara — CE, visando o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2023.

RICARDO LEITE DE FIGUEIREDO
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Leite de Figueiredo – *Trabalho novo a serviço do povo.*



Câmara Municipal de Abaiara

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00

CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

f - Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;

g - Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;

h- Participar de programas de capacitação;

§2a — São atribuições específicas do cargo de Atendente Infantil:

a - Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;

b - Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica da Secretaria de Assistência Social;

c - Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnicas;

d - Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do trato e atendimento à clientela;

e - Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil.

f- Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;

g - Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;

h- Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;

i- Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade.

j- Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem

como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;

k- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;

l- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;

m - Dominar noções primárias de saúde.

n - Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes.



Câmara Municipal de Abaiara

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00

CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

o - Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade.

p - Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por meio de Decreto, o reajuste do piso salarial , calculado com base nos índices inflacionários do ano anterior, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de Atendente Infantil de provimento efetivo vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara — Ceará, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2023.

RICARDO LEITE DE FIGUEIREDO
Vereador